



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 10/09/2019

ITEM Nº 081

TC-006804.989.16-8

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Silvio Martins.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	30,12% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	71,63% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,27% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,21% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (Relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 2.467.578,80 - 4,0%
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.724.224,10

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	C	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Ribeirão Preto
Quantidade de habitantes: 20.516

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **PRADÓPOLIS**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6.

A inspeção ordinária se baseou em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar a gestão do Programa de Saúde da Família (evento 7), o andamento de Obras Públicas (evento 21) e o oferecimento dos serviços de Transporte Escolar (evento 35).

No relatório constante do evento 53.68, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Ausência de confecção dos relatórios de Controle Interno no 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2017;
- Ausência de segregação de funções do responsável pelo Controle Interno no 3º quadrimestre de 2017.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não existe equipe e nem estrutura administrativa voltada para a área de planejamento (Itens a, b, c, d);
- Ausência de acompanhamento da execução do planejamento (Item e);
- Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações (Item f);
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet (Item g);
- Horário das audiências públicas em horário que inibe a participação da classe trabalhadora no debate (Item h);
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento (Item i);
- Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento (Item j);
- Programas e Ações Governamentais, cujos indicadores, unidades de medida e metas físicas (Quantidades estimadas e realizadas), não permitem a exata compreensão das políticas públicas pretendidas pela Administração (Item k).

Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- A dívida de longo prazo não registra o total do valor de precatórios a pagar em 31/12/2017.

Item B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL

- A despesa de pessoal atingiu 52,21% no 3º quadrimestre, estando o Município sujeito às vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF a partir do 1º quadrimestre de 2018.

Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Existência de cargo em comissão cuja atribuição não possui característica de direção, chefia ou assessoramento;
- Cargos em comissão de direção e assessoria cujos requisitos de escolaridade exigidos para provimento não se adequam aos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.9.1 – SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- Existência de 03 Professores em desvio de função durante todo o exercício de 2017, afastados de seus cargos de origem para assumirem funções inexistentes no Quadro de Pessoal e não criadas por meio de Lei.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Os ativos de iluminação pública não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial (Item a);
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel (Item b);
- Não atualização da Planta Genérica de Valores (Item c).

Item B.3.1 – ALMOXARIFADO

- Sucateamento de materiais diversos armazenados a céu aberto no Almojarifado Geral do Município, podendo conter acúmulo de água parada e risco potencial ao controle de vetores e doenças epidemiológicas.

Item B.3.2 – BENS PATRIMONIAIS

- Não realização do levantamento geral dos bens imóveis, tampouco inventário dos bens móveis, em detrimento à legislação aplicável;
- Ausência de designação de responsável pelo Setor de Patrimônio.

Item B.3.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS PÚBLICAS

- Ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) na unidade de ensino visitada.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- Os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não alcançaram as metas projetadas para o IDEB do exercício de 2015 (Item a);
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Item b);
- O Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017 (Item c, d);
- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (Item e);
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* (Item f);
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem bibliotecas ou sala de leitura (Item g);
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (Item h);
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência (Item i);
- Há unidades de ensino que necessitam de reparos em suas estruturas físicas (Item j);
- Ausência de acessibilidade nas escolas visitadas, conforme dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item j);
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017 (Item k);
- A quantidade de escolas informada pelo Município é divergente dos dados do censo escolar (Item l);
- Não existe um programa de inibição ao absentismo de professores em sala de aula (Item m);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de Creche e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários (Item n);
- O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (Item o);
- Não houve entrega do Uniforme escolar e do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017 (Item p, q).

Item C.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

- Alunos transportados diariamente sem cinto de segurança;
- Veículos sem extintor de incêndio;
- Ausência de nomeação de fiscal/gestor para acompanhamento da execução de contratos de transporte escolar;
- Ausência de registro do tempo gasto nas viagens dos veículos do transporte escolar;
- Sistema precário de controle de combustível da frota;
- Condutores sem aprovação em curso especializado de transporte escolar, conforme normatização do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (Item a);
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município (Item b);
- Apenas 50% das unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana (Item c);
- Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) – (item d);
- Há unidades de saúde que necessitam de reparos em sua estrutura física (Item e);
- Ausência de Acessibilidade nas unidades de saúde, em inobservância ao que dispõe a Lei nº 13.146/15 (Item e);
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Item f);
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (Item g);
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) – 81% foi inferior a 100% (Item h);
- Não foi realizada ação para a promoção da saúde bucal nas escolas (Item i);
- O Município não identifica nem mantém registro dos pacientes de Obesidade, Asma e DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (Item j);
- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas (Item k);
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas) – (Item l);
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação da consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (Item m);
- O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (Item n);
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS - Horário de entrada x horário de atendimento médico (Item o).

Item D.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – GESTÃO DO PSF

- Inexistência de Equipe de Saúde Bucal na Unidade de Saúde;
- Ausência de corrimão nas rampas de acesso à Unidade, dificultando a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais;
- Inexistência de banheiros para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Inexistência de sala de recepção;
- Inexistência de sala de espera;
- Inexistência de sala de nebulização;
- Inexistência de sala de esterilização;
- Insatisfatórias condições dos arquivos de prontuários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Inexistência de almoxarifado para guarda de materiais de uso comum na Unidade (materiais provisoriamente acomodados em consultório inativo).

Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice B

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Item a);
- O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local (Item b);
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (Item c);
- A Prefeitura não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (Item d).

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- O Município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público (Item a);
- O Município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política e Defesa Civil, em seu artigo 9º (Item b);
- O Município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada, conforme Lei nº 12.608/2012 (Item c);
- O Município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil) (Item d);
- O Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil (Item e);
- O Município não possui ameaças potenciais mapeadas (Item f);
- O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado (Item g).

Item G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Apesar de haver indicação, no *site*, de implantação de serviço de Ouvidoria, não há identificação do Ouvidor;
- Normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado;
- Tampouco relatórios estatísticos de atendimentos realizados pela Ouvidoria;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- O sistema AUDESP não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal (Item a);
- A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com a CF, art. 39 (Item b);
- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, art.39 §2 (Item c);
- A Prefeitura Municipal possui quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação composto apenas por funcionários temporários (Item d);
- A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Item e);
- A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (Item f).

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento às seguintes recomendações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,12% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,12%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,12%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,36%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,63%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,58%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,57%

A fiscalização também identificou que foi aplicado 71,63% do montante recebido do FUNDEB em ações de valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dessas verbas foi aplicada dentro do exercício.

Conforme registro da fiscalização, a localidade obteve índice **C+** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, apurando, dentre outros aspectos, desempenho estudantil abaixo da meta projetada pelo IDEB, superlotação de turmas, ausência de espaços essenciais ao pleno desenvolvimento da estratégia docente, falta de atendimento especializado para alunos portadores de necessidades especiais e precariedade da estrutura física de unidades escolares.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 24,27% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,27%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,19%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,58%

O indicador do *i-Saúde* recebeu nota **B** no contexto do IEGM, anotando-se, por outro lado, que não existe controle sobre a resolutividade dos atendimentos prestados, que o número de equipes de Saúde da Família é insuficiente para a cobertura do Município, que nenhuma das UBSs ostentava o AVCB e que existiam unidades de saúde que necessitavam de reparos estruturais.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 2.467.578,80, equivalente a 4,0% das receitas realizadas, majorando o superávit financeiro vindo do ano anterior (2016 = Positivo em R\$ 186.554,24).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	61.648.410,22	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	56.844.980,73	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	714.149,31	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.467.578,80	4,00%

O resultado financeiro ao final do exercício foi positivo, em R\$ 2.724.224,10, denotando a existência de disponibilidade financeira para o pagamento das dívidas de curto prazo. No mesmo horizonte, houve superávit do resultado econômico, de R\$ 3,4 milhões, e aumento patrimonial de 7,78%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	2.724.224,10	186.554,24	1360,29%
Econômico	3.474.646,19	5.380.802,47	35,43%
Patrimonial	113.699.485,43	105.489.672,60	7,78%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Já a Dívida Fundada cresceu 4,17% entre os exercícios, pressionada pelo reconhecimento contábil de Precatórios, representando R\$ 628.152,40 no final período.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se a suficiência dos pagamentos e a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício, mas imprecisão no registro contábil dessas obrigações.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	251.631,29
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Pagamentos efetuados no exercício de	251.631,29
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	768.536,14
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	768.536,14
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A inspeção atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais no exercício – RGPS, PASEP e FGTS – e a inexistência de RPPS na localidade.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Constatou-se observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais se fixaram em 52,21% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, respeitando o teto estabelecido na alínea b do inciso III do art. 20 daquele diploma legal, mas superando o limite prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF (95% de 54% = 51,3%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	28.795.627,16	28.176.736,05	28.970.679,91	31.695.031,13
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	28.795.627,16	28.176.736,05	28.970.679,91	31.695.031,13
Receita Corrente Líquida	56.624.883,08	57.671.015,24	59.872.963,00	60.707.630,80
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
RCL Ajustada	56.624.883,08	57.671.015,24	59.872.963,00	60.707.630,80
% Gasto Informado	50,85%	48,86%	48,39%	52,21%
% Gasto Ajustado	50,85%	48,86%	48,39%	52,21%

Observada a regularidade dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos, os quais não foram objeto de Revisão Geral Anual no período.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	1.133	1121	545	576	588	545
Em comissão	25	24	11	13	14	11
Total	1158	1145	556	589	602	556
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	59		138		24	

Registra o relato da inspeção possível afronta aos incisos II e V do art. 37 da CF/88, ante a criação do cargo de Ouvidor com natureza comissionada e sem estabelecimento de requisito de escolaridade, sendo que esta última impropriedade também afetava o cargo de Assessor de Gabinete.

Anotou-se, ademais, a existência de três servidores em desvio de função, para atividades não previstas no Quadro de Pessoal, matéria que foi regularizada após a intervenção do Ministério Público do Estado.

Subsidiaram a análise da matéria os seguintes expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Protocolo	Interessado e Assunto
TC-007109.989.17-8	Sebastião Almeida Viana, munícipe de Pradópolis – Notícia possível descumprimento de carga horária pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento e inobservância aos termos da Lei Complementar Municipal nº 18/1993.
TC-013398.989.17-8	Sebastião Almeida Viana, munícipe de Pradópolis – Notícia possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao desvio de Professores efetivos da área da Educação.
TC-020128.989.17-5	Câmara Municipal de Pradópolis – Encaminha cópia do Ato nº 014/2017 que dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 001/2017 (Decreta a cassação do mandato do Vice-Prefeito Municipal), tendo em vista a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº. 1001072-28.2017.8.26.0222.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal – através do DOE de 31/08/2018 (evento 57), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 53.1).

Em petição do evento 71.1, o responsável justificou que os apontamentos do Controle Interno foram condensados no relatório do último quadrimestre, comunicando providências para a designação de servidor específico para exercer tais trabalhos e o aumento da periodicidade em sua elaboração.

Argumentou que as atividades de planejamento são realizadas em conjunto pelos diretores de cada área envolvida, sem que disso decorra qualquer prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas pela população, adotando-se medidas de ampliação da transparência e da participação dos munícipes na definição das prioridades locais.

Disse que o registro da Dívida de Longo Prazo será ajustado para refletir com precisão o passivo do ente e que o índice de Despesa de Pessoal no encerramento do exercício não representa qualquer óbice à aprovação das contas, já que inferior ao teto da Lei Fiscal e sopesando as medidas contingenciais adotadas já nos quadrimestres seguintes.

Anunciou que o cargo de Ouvidor foi reputado constitucional pelo e. Tribunal de Justiça e que o posto de Assessor de Gabinete foi exercido por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



servidor graduado em nível superior, tendo o Executivo, ademais, ultimado providências para cessar os casos de desvio de função.

Informou que parte dos ativos de Iluminação Pública se encontra sucateada, o que torna insatisfatória sua incorporação aos bens do Órgão, e que as alíquotas de IPTU e a Planta Genérica de Valores foram atualizadas anualmente com base na inflação.

Prestou esclarecimentos frente aos apontamentos de Almojarifado e Bens Patrimoniais, destacando a contratação de empresa para proceder ao inventário e a designação de servidor para responder pelo setor de patrimônio.

Anunciou obras nos prédios municipais para garantir a expedição do AVCB e medidas corretivas para superar as fragilidades operacionais indicadas pelo IEGM, dando ênfase à melhora no desempenho dos alunos na última avaliação do IDEB, aprimoramento das condições das unidades escolares e de saúde, com garantia de acessibilidade e solução aos problemas no Transporte Escolar e na gestão do PSF, em compasso com as possibilidades orçamentárias do órgão.

Aduziu que a Prefeitura se engaja em garantir a Transparência das informações de interesse público e em dar cumprimento às recomendações pretéritas desta Corte, pugnando pela emissão de parecer favorável sobre as contas haja vista o atendimento aos corolários constitucionais e legais que regem a matéria.

Anexou documentação nos eventos 72.2 a 72.25 em reforço aos seus argumentos.

Assessoria Técnica ratificou os percentuais apurados pela fiscalização que atestaram a regularidade das aplicações de recursos do Ensino, do FUNDEB e da Saúde, além da boa ordem dos resultados contábeis, aderência ao teto de Despesas com Pessoal e observância ao limite de repasses ao Legislativo. Opina pela emissão de parecer favorável, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



recomendações para melhoria do desempenho operacional do Órgão (evento 78.1), posição secundada pela d. **Chefia** (evento 78.2).

Ministério Público de Contas se posicionou pela emissão de parecer favorável, mas destacando a necessidade de correção das falhas apuradas no âmbito do IEGM e do Quadro de Pessoal, além de atenção às restrições previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF em virtude da superação do limite prudencial sobre as despesas laborais (evento 88).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	4326.989.16-7	Favorável com recomendações – DOE de 20/10/2018
2015	2601/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 15/12/2017
2014	509/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 09/09/2016

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 10/09/2019

ITEM 081

Processo: TC-006804.989.16-8

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Responsável: Silvio Martins – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Aplicação total no ensino	30,12% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	71,63% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	24,27% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,21% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (Relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 2.467.578,80 - 4,0%
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.724.224,10

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	C	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Ribeirão Preto
Quantidade de habitantes: 20.516

I – A Administração de PRADÓPOLIS demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 30,12% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 71,63% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 24,27% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 2,4 milhões (4,0% das Receitas Realizadas), o que aumentou o superávit financeiro vindo do ano anterior.

Ao final do período, a Prefeitura apresentou resultado financeiro positivo de R\$ 2,7 milhões, com consequente liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, resultado econômico positivo, de R\$ 3,4 milhões, e crescimento patrimonial de 7,78%, indicadores que não destoam dos cânones da gestão fiscal responsável.

O crescimento da Dívida de Longo Prazo não se mostra, de momento, como fator que desabone a administração empreendida, já que decorrente do reconhecimento contábil de Precatórios, apurando-se que o montante de obrigações aferido (R\$ 628,1 mil) se encontra abaixo do limite fixado pela Resolução Senatorial nº 40/2001 (120% da RCL).

De outro norte, caberá ao Executivo sanear incorreções indicadas pelo *i-Fiscal*, detalhando os ativos de iluminação pública, observando os regramentos atinentes à instituição e à cobrança do IPVA e providenciando atualização periódica da Planta Genérica de Valores.

d) Submetida ao Regime Ordinário, a Municipalidade quitou o mapa de Precatórios pertinente ao período e providenciou o pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, devendo, para os próximos exercícios, garantir a precisão dos registros contábeis dessas obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS e ao PASEP devidos no exercício, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, que correspondia a 52,21% da RCL no final do exercício, percentual inferior ao limite estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Além disso, dados constantes do relatório de inspeção do exercício de 2018 (TC-004561.989.18-7) indicam que houve redução desse índice nos quadrimestres seguintes¹, informação que corrobora a boa ordem da matéria.

Consigno, assim, alerta à Origem para que mantenha rigoroso acompanhamento desses dispêndios, atentando-se para as restrições previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF sempre que atingido o comprometimento de 51,3% da RCL com gastos laborais.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos em excesso nem a incidência de revisão no período.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice

¹ 1º Quadri: 51,03% / 2º Quadri: 50,05% / 3º Quadri: 48,95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C, caindo uma posição comparativamente ao ano anterior.

Esse índice está a indicar baixa efetividade na alocação dos recursos públicos, traduzindo-se em nível de serviço inferior àquele almejado pela população, o que se confirma, dentre outros fatores, pelo baixo desempenho (Nota C) atribuído ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e atingimento de programas e metas na Administração Pública.

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam inexistência de equipe estruturada para a realização do planejamento municipal, falhas nos acompanhamento da execução orçamentária, baixo estímulo à participação popular, falta de sistema informatizado apto a amparar o planejamento, precária identificação de problemas e necessidades locais e estabelecimento de indicadores inadequados para o acompanhamento dos resultados da gestão.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**C+ – Em fase de adequação**”, subindo uma posição no desempenho medido no período antecedente.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Pradópolis ostentava, no exercício em exame, 2.998 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo R\$ 8.333,74 por estudante, o que representa uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aplicação 14,08% maior do que a do ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 7.305,45) e 9,87% menor do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,78)².

Qualitativamente, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Pradópolis											
4ª série/5º ano	4.6	5.5	5.4	5.9	6.2	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5

Da tabela, observa-se que houve melhoria de 0,3 pontos no desempenho escolar entre as duas últimas avaliações, o qual foi compatível com a nota projetada.

De outro norte, a nota dos alunos dos anos finais apresentou crescimento entre as duas últimas provas (2015 = 4,0 / 2017 = 4,7), mas, ainda sim, esteve 0,4 pontos aquém do horizonte projetado (IDEB previsto para 2017 = 5,1).

Assim, embora a Prefeitura tenha formalmente atingido a aplicação mínima prevista no art. 212 da CF/88, a **Nota C+** obtida no *i-Educ* indica a necessidade de revisões e aperfeiçoamento da ação governamental nesse setor, anotando-se falta de levantamentos sobre o número de crianças que necessitavam de vagas na rede municipal, pequeno número de vagas oferecidas em período integral, existência de turmas superlotadas e ausência de espaços considerados essenciais ao desenvolvimento da dinâmica ensino-aprendizado (bibliotecas, salas de leitura e laboratórios de informática).

² Dados obtidos no Relatório Smart gerado pelo Sistema AUDESP.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observou-se, também, a necessidade de obras e reparos nas unidades e a ausência de AVCB⁴, bem como a falta de condições de acessibilidade e atendimento especializado aos estudantes com necessidades especiais, inexistência de um programa de inibição ao absentismo docente e elevado percentual de professores temporários, o que precariza as estratégias educacionais de médio e longo prazos.

Verificações realizadas por ocasião da **9ª Fiscalização Ordenada**, que teve por tema o oferecimento de **Transporte Escolar**, identificaram que os estudantes eram transportados sem cinto de segurança, que os veículos não possuíam extintores de incêndio, que inexistia registro do tempo gasto nas viagens e que os condutores não haviam passado por curso especializado de transporte escolar, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, tendo o responsável anunciado medidas corretivas que serão confirmadas em próximas fiscalizações.

Essas ocorrências militam contra o pleno desenvolvimento do Plano Nacional de Educação estabelecido para o decênio 2014/2014:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Tudo isso enseja a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao

⁴ Também apurado na construção de quadra da Escola "Luiz Ometto", objeto da 6ª Fiscalização Ordenada de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



setor, primando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior, em cooperação com os Conselhos Municipais previstos na legislação de regência.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B**”, com manutenção da nota do ano anterior.

Com uma população de 20.516 habitantes, o Município investiu R\$ 625,65 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, cifra compatível com a aplicação do ano anterior (2016 = R\$ 640,68), mas 25,99% menor no comparativo com o conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,46 por habitante)⁵.

Não obstante, as respostas fornecidas pela Origem ao IEGM demonstraram que não existe controle sobre a resolutividade dos casos ou do intervalo médio de atendimento; que as unidades de saúde careciam de reformas, de acessibilidade para portadores de necessidades especiais e de AVCB; que não foi implantada a Ouvidoria em Saúde; que a cobertura das campanhas de vacinação em Poliomielite ficou abaixo do esperado; e que não existe um programa de saúde bucal nas escolas nem de combate à dependência química.

Nos trabalhos da **3ª Fiscalização Ordenada – Gestão do Programa de Saúde da Família** foi apurada a insuficiência de equipes para cobrir toda a extensão do Município, a inexistência de equipe de Saúde Bucal na UBS visitada, a precariedade nos espaços de atendimento ao público e a ausência de controles pormenorizados de Almoxarifado.

Esses desacertos demandam a atuação pró-ativa do gestor na correção das impropriedades anotadas, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS.

d) Respostas fornecidas ao *i-Amb* indicam que o Município não possuía plano emergencial para fornecimento de água potável em casos de escassez, não estava habilitado junto ao CONSEMA para licenciar empreendimento de impacto local, não realiza coleta seletiva e não promove

⁵ Relatório Smart - AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ações de estímulo ao uso racional de recursos naturais, existindo margem para melhoria da atividade estatal nessa seara.

e) Considerando as notas atribuídas ao Município ao *i-Cidade* e *i-Gov-TI* (C – Baixo Índice de Adequação), deverá a Prefeitura sanear apontamentos da fiscalização nesses setores, ampliando as ações de contingenciamento em Defesa Civil, infraestrutura urbana e diretrizes de Tecnologia da Informação, além de privilegiar, em aspecto amplo, o atendimento à legislação da Transparência.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

A efetivação material dos artigos 31 e 74 da Carta da República reclama a elaboração de relatórios periódicos pelo Sistema de Controle Interno, que possam balizar a atuação do gestor e sinalizar providências corretivas face aos desacertos apurados, recomendando-se, ainda, adequada segregação de funções como forma de prevenir eventuais conflitos de interesse inerentes à atividade fiscalizadora.

É pacífico na jurisprudência desta Casa que os cargos de livre provimento devem estar alinhados à dicção do inciso V do art. 37 da Carta da República e, com isso, restritos ao desempenho de atribuições típicas de direção, chefia e/ou assessoramento, contando com exigência de escolaridade de seus ocupantes compatível com o desempenho das funções de alta gerência estatal.

A despeito de tal premissa, as críticas lançadas pela fiscalização sobre as atribuições do cargo de “Ouvidor” e o caráter comissionado de sua investidura devem ser afastadas, uma vez que tal posto, na exata feição prevista na Lei Complementar Municipal nº 236/2014, foi declarado constitucional pelo e. Tribunal de Justiça ao analisar Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



São Paulo nos autos do processo 2215116-09.2015.8.26.0000, conforme bem noticiado pelo responsável em sua defesa⁶.

Sem prejuízo do exposto, determino ao responsável, desde logo, que se abstenha da criação de cargos dissonantes dos requisitos do inciso V do art. 37 da CF/88 e que observe a jurisprudência desta Corte⁷ e do Supremo Tribunal Federal⁸ sobre a matéria.

A questão dos servidores em desvio de função, no mesmo passo, restou superada, haja vista a regularização da matéria em conformidade com a recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, resultando na revogação das portarias de nomeação expedidas, frisando-se que tais afastamentos não culminaram em acréscimos salariais aos funcionários envolvidos (documentação no evento 53.34).

Recomenda-se ao responsável, por fim, que promova correções nos setores de Almoxarifado e Bens Patrimoniais e que observe as recomendações pretéritas desta Corte, alertando-o que seu descumprimento reiterado poderá implicar na reprovação de contas vindouras.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações convergentes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura

⁶ Também não há inconstitucionalidade com relação aos cargos de: Ouidor, cujas atribuições, próprias de um *ombudsman* (fl. 1.828), recomendam mesmo seja exercido por pessoa externa ao quadro efetivo de pessoal; (...)

As atribuições de tais cargos correspondem a atividades de assessoramento que, por exigir afinidade com o programa e os planos da autoridade superior, propiciam provimento em comissão. No tocante a tais cargos, portanto, a ação é improcedente.

⁷ Nesse sentido, o **Comunicado SDG n° 32/2015 - DOE de 26/08/2015**

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

⁸ Veja-se a **Tese de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n° 1041210**:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Municipal de **PRADÓPOLIS**, **exercício de 2017**, executando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Corrija desconformidades anotadas pelo *i-Fiscal*, melhorando o potencial arrecadatório;
- Garanta a fidedignidade dos registros contábeis, especialmente dos Precatórios;
- Mantenha rigoroso acompanhamento das Despesas de Pessoal e atente-se às restrições previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF;
- Aprimore o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular;
- Corrija as falhas indicadas pelo *i-Educ* e pelo *i-Saúde*, bem como nas fiscalizações operacionais, melhorando os serviços públicos oferecidos nesses setores e orientando-se pelas metas do Plano Nacional de Educação;
- Majore o desempenho da localidade no *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Regularize o Sistema de Controle Interno;
- Observe a jurisprudência desta Casa e do e. STF quando da criação de cargos comissionados;
- Não reincida na prática de desviar servidores de suas funções;
- Adéque os setores de Almoxarifado e Bens Patrimoniais;
- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.

Os expedientes que subsidiaram a análise das contas deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias noticiadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15